



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.693, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.969, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE, DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO E DIRETRIZES GERAIS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 54, da Lei n.º 1.969, de 19 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XV
DA GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

(...)

Art. 54. A Direção da Unidade Escolar será exercida por profissional efetivo do magistério, por meio de critérios técnicos, de mérito e de desempenho.

§1º. O Poder Executivo Municipal deverá emitir Decreto estabelecendo os critérios para a seleção e nomeação ao cargo de Diretor Escolar para atuar no âmbito das escolas da rede municipal de ensino.

§2º. Estabelecidos os critérios, lançados os Editais e não havendo servidores efetivos inscritos no processo seletivo para exercerem às funções de Diretor Escolar, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear por meio de cargo comissionado, desde que o(a) nomeado(a) atenda aos demais critérios exigidos para a função.

Piúma, 06 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLO PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES

Rua Feliciano Lopes, n.º 238, Bairro: Acaíaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-6500 - site: www.piuma.es.gov.br

LEI N.º 2.693, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.969, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE, DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO E DIRETRIZES GERAIS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 54, da Lei n.º 1.969, de 19 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO XV
DA GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES**

(...)

Art. 54. A Direção da Unidade Escolar será exercida por profissional efetivo do magistério, por meio de critérios técnicos, de mérito e de desempenho.

§1º. O Poder Executivo Municipal deverá emitir Decreto estabelecendo os critérios para a seleção e nomeação ao cargo de Diretor Escolar para atuar no âmbito das escolas da rede municipal de ensino.

§2º. Estabelecidos os critérios, lançados os Editais e não havendo servidores efetivos inscritos no processo seletivo para exercerem às funções de Diretor Escolar, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear por meio de cargo comissionado, desde que o(a) nomeado(a) atenda aos demais critérios exigidos para a função.

Piúma, 06 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES
Protocolo 1447784

